



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB**  
CNPJ. (MF) N° 05.182.233/0031-91 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005-310.  
**SANTARÉM – PARÁ**

---

**CONTRATO N° 003/2024**

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO **ELETRÔNICO SRP N°. 001/2023-SEMURB**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS E A EMPRESA PABLO A. DOS SANTOS LTDA COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado o Município de Santarém através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 05.182.233/0031-91, com sede e foro na cidade de Santarém, Estado do Pará, na Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho, neste ato representado por seu titular o **Sr. JEAN MURILO MACHADO MARQUES**, brasileiro, Engenheiro Civil, titular do RG n°5154922 PC/PA e CPF n° 848.122.572-04, residente e domiciliado nesta cidade de Santarém - Pará, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **PABLO A. DOS SANTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.729.284/0001-05, estabelecida na Av. Sergio Henn, n° 183, Bairro Diamantino, Cidade de Santarém-PA., CEP 68020-000, Tel: (93) 99121-0750/99227-0440, e-mail: contatos@pontodaconstrucao.com, neste ato representado **pelo Sr. Pablo Aguiar dos Santos**, titular da cédula de identidade n°. 5743976 SSP/PA, CPF/MF n° 530.341.472-87, residente na Av. Sergio Henn, n° 182-Altos, Bairro Diamantino, Cidade de Santarém-Pará., doravante denominada **CONTRATADA**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1** – Este Contrato tem por objeto, a Contratação de empresa especializada em locação de moto-bombas, grupo gerador, mangote pra auxiliar no sistema de drenagem da orla da cidade localizadas na avenida Tapajós decorrente da enchente de grande proporções dos rios Tapajós e Amazonas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos, de acordo com a Pregão Eletrônico SRP da Licitação n° 001/2023-SEMURB.

**1.2** – O presente termo se regerá pela Lei n° 8.666/93 e alterações, e demais legislações pertinentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB**  
CNPJ. (MF) N° 05.182.233/0031-91 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005-310.  
**SANTARÉM – PARÁ**

---

**1.3 - Discriminação do objeto:**

Item	Descrição	Und	Qtd.	MARCA	Valor Unitário	Valor Total
1	MOTO-BOMBA COM MOTOR ELÉTRICO DE 20 CV	Mês	4	YAMAR	11.240,00	44.960,00
2	MOTO-BOMBA COM MOTOR ELÉTRICO DE 25CV	Mês	4	YAMAR	17.490,00	69.960,00
3	MOTO-BOMBA COM MOTOR DIESEL DE 4CC, ACOPLADO COM B	Mês	4	YAMAR	18.745,00	74.980,00
4	MOTO-BOMBA COM MOTOR DIESEL DE 4CC, ACOPLADO COM BO	Mês	4	YAMAR	18.750,00	75.000,00
5	MOTO-BOMBA MOTOR DIESEL DE 6CC ACOPLADO COM BOMBA	Mês	4	YAMAR	25.000,00	100.000,00
6	MOTO-BOMBA COM MOTOR ELÉTRICO DE 20CV ACOPLADO COM	Mês	4	YAMAR	16.250,00	65.000,00
7	GRUPO GERADOR DE 200 KVA	Mês	4	YAMAR	26.250,00	105.000,00
8	GRUPO GERADOR 80 KVA	Mês	4	YAMAR	13.750,00	55.000,00
9	MANGOTE DE 8' FLEXÍVEL	Mês	4	KP	8.250,00	33.000,00
10	MANGOTE DE 6' FLEXÍVEL	Mês	4	KP	5.250,00	21.000,00
<b>TOTAL:</b>						<b>643.900,00</b>

**CLÁUSULA II – FORMA E PRAZO DE VIGÊNCIA**

**2.1** – O prazo de vigência e execução do contrato será de 04 (quatro) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

**2.2** – Os prazos somente poderão ser prorrogados através de Termo Aditivo, na vigência do Contrato.

**CLÁUSULA III – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** – O preço justo para a execução dos serviços, objeto deste certame, é de de **R\$ 643.900,00 (seiscentos e quarenta e três mil e novecentos reais)**. O pagamento será realizado no prazo em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**3.2.** Banco: BRASIL, Agência: nº 4247-1 Conta Corrente: nº 22263.1

**3.3.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**3.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993), a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preço.

**3.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB**  
CNPJ. (MF) N° 05.182.233/0031-91 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005-310.  
**SANTARÉM – PARÁ**

---

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**3.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**3.7.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**3.8.** Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**3.9.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**3.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**3.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**3.12.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**3.13.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA IV – DO REAJUSTAMENTO**

**4.1 – CONTRATANTE e CONTRATADA,** acordam que os preços consignados na proposta, objeto deste Contrato, ficarão fixos e irremovíveis, salvo;

**4.2 – O preço acima será reajustado sempre que ocorra:**

**4.2.1 – Aumento ou diminuição do objeto licitado, no limite permitido pela lei 8.666/93, com nova redação dada pela lei 8.883/94;**

**4.2.2 – Nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.**

**4.2.3 – Após um ano de contrato, será reajustado pelo Índice da Fundação Getúlio Vargas, referente a obras de construção civil.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB**  
CNPJ. (MF) N° 05.182.233/0031-91 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005-310.  
**SANTARÉM – PARÁ**

---

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA, fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os preços contratuais não serão irrealizáveis pelo período de vigência do contrato, salvo nas condições de reequilíbrio econômico financeiro.

**CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** - A verba destinada ao pagamento do objeto licitado é proveniente da classificação Orçamentária/2024 do Fundo Municipal de Saneamento de Santarém - FMSA:

**Dotação Orçamentária:** 17.512.00091.023 – Manutenção da rede de esgoto e galerias pluviais.

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Fonte:** 1.500

**Ficha:** 81

**CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES**

**Obrigação da Contratada:**

**6.1** – Executar os serviços no prazo previsto na cláusula segunda deste termo.

**6.2-** Responsabilizar-se pela qualidade do serviço executado, o qual deverá estar de acordo com as especificações prevista.

**6.3** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

**6.4** - Manter toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.5-** Toda manutenção periódica sendo: troca de óleo, filtro de combustível, filtro de ar, etc. dos motores a diesel, quando necessário, sem ônus para a contratante durante o período de execução do contrato.

**6.6** – Responder por todos os ônus referentes a entrega das peças e execução dos serviços, ora contratados, desde o salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato.

**6.7** – Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvidos nos serviços e materiais assumidos a responsabilidade por eventuais ações e/ou qualquer reclamações, de modo à indenização.

**6.8** – Permitir fiscalização da Contratada, a inspeção nos serviços realizado sem qualquer dia e hora devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

**6.9** – Responsabilizar-se:

**6.9.1-** Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas, serviços encargos sociais e trabalhista e quaisquer despesas referente ao serviços, inclusive licença em repartições



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB**  
CNPJ. (MF) N° 05.182.233/0031-91 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005-310.  
**SANTARÉM – PARÁ**

---

públicas, registro e publicações e autenticações do contrato e documentos a ele relativos, se necessário.

**6.10** - Caso a Licitante vencedora do certame, se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Entidade de Licitação poderá independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais Licitantes na ordem de classificação.

**6.11** – Serviço de transporte dos equipamentos (colocação e retirada).

**6.12** – Manter Técnicos a disposição todos os dias inclusive, sábados, domingos e feriados, 24 horas.

**6.13** – A contratada fica responsável por qualquer avaria em decorrência do serviço.

#### **Obrigações da Contratante:**

**6.14** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**6.15** - Informar à contratada qualquer anormalidade constatada na execução do contrato.

**6.16** - Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuado, após verificada a regularidade da nota fiscal/fatura.

**6.17** - Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso.

**6.18** - Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**6.19** - A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Sr. Valberto Costa Pinheiro, Assessor técnico de engenharia I, Decreto nº 090/2021 – GAP/PMS e Sr. Oseias da Silva Pedroso, Chefe de Divisão Técnica de Iluminação Pública, Decreto nº 577/2021 GAP/PMS Fiscal Titular e Substituto respectivamente do contrato, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VII - PENALIDADES**

**7.1** – A aplicação das penalidades será de competência da SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS, obedecido o disposto nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.

**7.1.1**– No caso da CONTRATADA não cumprir os preceitos legais ou obrigações assumidas, serão aplicadas em função da gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

- a)** Multa correspondente a 1% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- b)** As multas serão aplicadas sem prejuízos das demais sanções previstas no Contrato e na legislação vigente;
- c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santarém, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurar os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB**  
CNPJ. (MF) N° 05.182.233/0031-91 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005-310.  
**SANTARÉM – PARÁ**

---

**8.1** – O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela SEMURB, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas nos artigos 77 e 78 da lei 8.666/93 e alterações posteriores. A critério da SEMURB, caberá a rescisão do presente Contrato, independente de interpretação Judicial ou Extrajudicial, quando a CONTRATADA:

**8.1.1** – Não cumprir qualquer das obrigações contratuais;

**8.1.2** – Transferir total ou parcialmente o Contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA IX – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1** – Este Termo de Contrato, regido pela Lei nº 8.666/93, poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

**CLÁUSULA X – DAS QUESTÕES DIVERSAS**

**10.1** – O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**10.2** – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilidade e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA XI – DO FORO**

**11.1** - Os contratantes elegem o Foro da Cidade de Santarém, para dirimir questões oriundas do presente Termo Contratual, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, mesmo especial ou de eleição.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Santarém (PA), 15 de julho de 2024.

---

**Jean Murilo Machado Marques**  
Secretário Municipal de Urbanismo e  
Serviços Urbanos - SEMURB  
Decreto N° 013/2021  
**CONTRATANTE**

---

**Pablo Aguiar dos Santos**  
PABLO A. DOS SANTOS LTDA  
CNPJ: 10.729.284/0001-05  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

---

---